



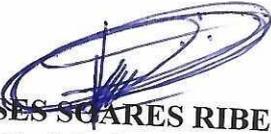
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 08/2021 que dispõe sobre o abastecimento suplementar de água não potável.

O Regime de Urgência faz-se necessário, tendo em vista o anseio da municipalidade com relação a falta de água e o rodízio realizado pela Sanepar, onde propomos a disponibilização do caminhão pipa para retirada de água dos poços artesianos e abastecimento de residências, comércio e indústrias, de água não potável, nesse período provisório.

Atenciosamente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROJ. DE LEI Nº 08/2021
Data: 5/03/2021, às 10h:45:54
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 008/2021

Sabáudia - PR., 15 de março de 2021

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, de **"SERVIÇO DE ABASTECIMENTO SUPLEMENTAR DE ÁGUA (NÃO POTÁVEL) POR MEIO DE CARRO-PIPA NA CIDADE DE SABÁUDIA-PR"**.

A presente proposição tem como finalidade disciplinar a prestação de serviço de abastecimento suplementar de água por meio de carro-pipa na Cidade de Sabáudia-PR. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva. Pelo projeto, as pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água "não potável" em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, o município captará por meio do carro-pipa a água em poços artesianos no município, sem ônus e a fornecerá, sem custos, via requerimento a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), no qual será regrado da seguinte forma: até 1.000 litros por residência e até 5.000 litros por indústria/comércio, para tal a Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo ponto de entrega, ficando tão somente restrita a disponibilização da água no endereço.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº. 008/2021

SÚMULA: “Disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia - Pr e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização de carro-pipa no abastecimento suplementar de água não potável (própria para o consumo doméstico) dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água não potável, estabelecimentos residenciais, comerciais ou industriais, poderão solicitar, sem custos, via requerimento, a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), o município fará por meio de carro-pipa onde captará a água em poços artesianos em terrenos do município e com cedência de terceiros, sem custo e realizará o abastecimento suplementar.

Parágrafo Primeiro: O abastecimento suplementar será de até 1.000 (um mil) litros para estabelecimentos residenciais; e 5.000 (cinco mil) litros para estabelecimentos comerciais e industriais.

Parágrafo Segundo: A disponibilidade do fornecimento será realizada até o respectivo endereço, e não obriga o servidor ou a Prefeitura Municipal em realizar a chegada até o ponto de entrega, ficando sob a responsabilidade do proprietário o recebimento.

Art. 3º. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de março de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

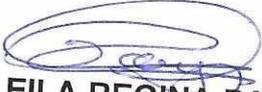
Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 008/2021.

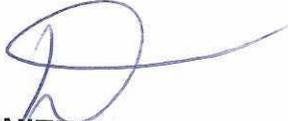
Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 008/2021, que disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia - Paraná, e dá outras providências.

A emenda se faz necessário uma vez que temos bairros que não têm como armazenar água para o consumo, principalmente os que se encontram na parte alta da cidade. Sendo assim, é necessário disponibilizar atendimento de água não potável para que os cidadãos possam, ao menos fazer a limpeza de suas casas e demais necessidades que não requeiram água potável.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, em 18 de Março de 2021.


LEILA REGINA PAVEZZI
Vereadora


LUIS DONIZETI DE MELO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº. 001/2021

ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021.

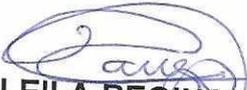
Art. 1º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, o art. 02 e o Parágrafo 4º do Projeto de Lei Nº 008/2021 passará a vigor com a seguinte redação no artigo que segue:

Art. 2º - [...]

§ 4º - Para bairros que necessitem receber água não potável, devem solicitar junto a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), por meio de número de telefone disponibilizado em redes sociais, inclusive nos fins de semana, para que o carro pipa passe e faça a distribuição em locais pré determinados.

Art. 2º Os demais artigos do Projeto de Lei nº 008/2021 os demais artigos seguem na sua conformidade.

Sabáudia, em 18 de março de 2021.


LEILA REGINA PAVEZZI
Vereadora


LUIS DONIZETI DE MELO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 008/2021.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 008/2021, que disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia - Paraná, e dá outras providências.

A emenda se faz necessário para que haja melhor entendimento, pois foi acrescido o parágrafo quarto que trata da distribuição de água não potável nos bairros, assim fica somente a Indústria e o Comércio com a responsabilidade de solicitar água não potável através de requerimento.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, em 18 de Março de 2021.

LEILA REGINA PAVEZZI
Vereadora

LUIS DONIZETI DE MELO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROJETO DE LEI Nº 008/2021
Data: 18/03/2021 - Hora: 14:13
Legisla: 0001-60



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2021

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021.

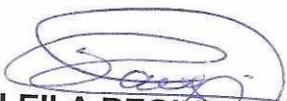
Art. 1º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, o art. 02 no Parágrafo 2º do Projeto de Lei Nº 008/2021 passará a vigor com a seguinte redação no artigo que segue:

Art. 2º - [...]

§ primeiro – O abastecimento suplementar para Indústria e Comércio será de até 5.000 (cinco mil) litros.

Art. 2º Os demais artigos do Projeto de Lei nº 008/2021 os demais artigos seguem na sua conformidade.

Sabáudia, em 18 de março de 2021.


LEILA REGINA PAVEZZI
Vereadora


LUIS DONIZETI DE MELO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 008/2021

Sabáudia - PR., 15 de março de 2021

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, de **“SERVIÇO DE ABASTECIMENTO SUPLEMENTAR DE ÁGUA (NÃO POTÁVEL) POR MEIO DE CARRO-PIPA NA CIDADE DE SABÁUDIA-PR”**.

A presente proposição tem como finalidade disciplinar a prestação de serviço de abastecimento suplementar de água por meio de carro-pipa na Cidade de Sabáudia-PR. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva. Pelo projeto, as pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água “não potável” em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, o município captará por meio do carro-pipa a água em poços artesianos no município, sem ônus e a fornecerá, sem custos, via requerimento a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), no qual será regrado da seguinte forma: até 1.000 litros por residência e até 5.000 litros por indústria/comércio, para tal a Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo ponto de entrega, ficando tão somente restrita a disponibilização da água no endereço.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº. 008/2021

SÚMULA: “Disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia - Pr e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização de carro-pipa no abastecimento suplementar de água não potável (própria para o consumo doméstico) dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água não potável, estabelecimentos residenciais, comerciais ou industriais, poderão solicitar, sem custos, via requerimento, a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), o município fará por meio de carro-pipa onde captará a água em poços artesianos em terrenos do município e com cedência de terceiros, sem custo e realizará o abastecimento suplementar.

Parágrafo Primeiro: O abastecimento suplementar para indústria e comércio será de 5.000 (cinco mil) litros.

Parágrafo Segundo: A disponibilidade do fornecimento será realizada até o respectivo endereço, e não obriga o servidor ou a Prefeitura Municipal em realizar a chegada até o ponto de entrega, ficando sob a responsabilidade do proprietário o recebimento.

Parágrafo Terceiro: Para bairros que necessitarem receber água não potável, devem solicitar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), por meio de número de telefone disponibilizado em redes sociais, inclusive nos fins de semana, para que o carro pipa passe e faça a distribuição em locais pré determinados.

Art. 3º. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 008/2021

SÚMULA- Disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de água (não Potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia-Paraná, de acordo com a Emenda Aditiva nº 001/2021 e Emenda Modificativa nº 002/2021.

PARECER LEGISLATIVO Nº 008/2021

O presente Projeto de Lei nº 008/2021, Disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de água (não Potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia-Paraná, de acordo com a Emenda Aditiva nº 001/2021 e Emenda Modificativa nº 002/2021. O presente projeto tem por finalidade disciplinar a prestação de serviços de abastecimentos suplementar de água por meio de carro pipa na cidade de Sabáudia, até que a Sanepar proceda a solução definitiva.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de março do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

EMENTA: “Disciplina o Serviço de abastecimento suplementar de água (não potável) por meio de carro-pipa na cidade de Sabáudia-Pr”.

1. DO RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo “Disciplina o Serviço de abastecimento suplementar de água (não potável) por meio de carro-pipa na cidade de Sabáudia-Pr”.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “ tem como finalidade disciplinar a prestação de serviço de abastecimento suplementar de água por meio de carro-pipa na Cidade de Sabáudia-Pr. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva”.

2. PARECER JURÍDICO.

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Esta procuradora jurídica entende que, há possibilidade de ratificar a intenção de firmar contrato com consórcios para adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 008/2021

Sabáudia – PR., 15 de março de 2021

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, de **“SERVIÇO DE ABASTECIMENTO SUPLEMENTAR DE ÁGUA (NÃO POTÁVEL) POR MEIO DE CARRO-PIPA NA CIDADE DE SABÁUDIA-PR”**.

A presente proposição tem como finalidade disciplinar a prestação de serviço de abastecimento suplementar de água por meio de carro-pipa na Cidade de Sabáudia-PR. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva. Pelo projeto, as pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água “não potável” em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, o município captará por meio do carro-pipa a água em poços artesianos no município, sem ônus e a fornecerá, sem custos, via requerimento a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), no qual será regrado da seguinte forma: até 1.000 litros por residência e até 5.000 litros por indústria/comércio, para tal a Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo ponto de entrega, ficando tão somente restrita a disponibilização da água no endereço.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 08/2021 que dispõe sobre o abastecimento suplementar de água não potável.

O Regime de Urgência faz-se necessário, tendo em vista o anseio da municipalidade com relação a falta de água e o rodízio realizado pela Sanepar, onde propomos a disponibilização do caminhão pipa para retirada de água dos poços artesianos e abastecimento de residências, comércio e indústrias, de água não potável, nesse período provisório.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROJ. DE LEI Nº 08/2021
Data: 10/03/2021 - Hora: 14:54
Inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 08/2021 que dispõe sobre o abastecimento suplementar de água não potável.

O Regime de Urgência faz-se necessário, tendo em vista o anseio da municipalidade com relação a falta de água e o rodízio realizado pela Sanepar, onde propomos a disponibilização do caminhão pipa para retirada de água dos poços artesianos e abastecimento de residências, comércio e indústrias, de água não potável, nesse período provisório.

Atenciosamente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 008/2021.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 008/2021, que disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia - Paraná, e dá outras providências.

A emenda se faz necessário para que haja melhor entendimento, pois foi acrescido o parágrafo quarto que trata da distribuição de água não potável nos bairros, assim fica somente a Indústria e o Comércio com a responsabilidade de solicitar água não potável através de requerimento.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, em 18 de Março de 2021.


LEILA REGINA PAVEZZI
Vereadora


LUIS DONIZETI DE MELO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 008/2021.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 008/2021, que disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia – Paraná, e dá outras providências.

A emenda se faz necessário uma vez que temos bairros que não têm como armazenar água para o consumo, principalmente os que se encontram na parte alta da cidade. Sendo assim, é necessário disponibilizar atendimento de água não potável para que os cidadãos possam, ao menos fazer a limpeza de suas casas e demais necessidades que não requeiram água potável.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, em 18 de Março de 2021.

LEILA REGINA PAVEZZI
Vereadora

LUIS DONIZETI DE MELO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº. 001/2021

ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO
AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 008/2021.

Art. 1º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, o art. 02 e o Parágrafo 4º do Projeto de Lei Nº 008/2021 passará a vigor com a seguinte redação no artigo que segue:

Art. 2º - [...]

§ 4º - Para bairros que necessitarem receber água não potável, devem solicitar junto a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), por meio de número de telefone disponibilizado em redes sociais, inclusive nos fins de semana, para que o carro pipa passe e faça a distribuição em locais pré determinados.

Art. 2º Os demais artigos do Projeto de Lei nº 008/2021 os demais artigos seguem na sua conformidade.

Sabáudia, em 18 de março de 2021.


LEILA REGINA PAVEZZI
Vereadora


LUIS DONIZETI DE MELO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº. 648/2021

SÚMULA: "Disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia - Pr e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização de carro-pipa no abastecimento suplementar de água não potável (própria para o consumo doméstico) dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água não potável, estabelecimentos residenciais, comerciais ou industriais, poderão solicitar, sem custos, via requerimento, a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), o município fará por meio de carro-pipa onde captará a água em poços artesianos em terrenos do município e com cedência de terceiros, sem custo e realizará o abastecimento suplementar.

Parágrafo Primeiro: O abastecimento suplementar para indústria e comércio será de 5.000 (cinco mil) litros.

Parágrafo Segundo: A disponibilidade do fornecimento será realizada até o respectivo endereço, e não obriga o servidor ou a Prefeitura Municipal em realizar a chegada até o ponto de entrega, ficando sob a responsabilidade do proprietário o recebimento.

Parágrafo Terceiro: Para bairros que necessitarem receber água não potável, devem solicitar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), por meio de número de telefone disponibilizado em redes sociais, inclusive nos fins de semana, para que o carro pipa passe e faça a distribuição em locais pré determinados.

Art. 3º. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de março de 2021.



MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO X – Nº 1663 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 25-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº. 648/2021

SÚMULA: "Disciplina o Serviço de Abastecimento Suplementar de Água (não potável), por meio de carro-pipa para residências, comércio e indústria na cidade de Sabáudia - Pr e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização de carro-pipa no abastecimento suplementar de água não potável (própria para o consumo doméstico) dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem abastecer de água não potável, estabelecimentos residenciais comerciais ou industriais, poderão solicitar, sem custos, via requerimento, a ser protocolado na Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), o município fará por meio de carro-pipa onde captará a água em poços artesanais em terrenos do município e com cedência de terceiros, sem custo e realizará o abastecimento suplementar.

Parágrafo Primeiro: O abastecimento suplementar para indústria e comércio será de 5 000 (cinco mil) litros

Parágrafo Segundo: A disponibilidade do fornecimento será realizada até o respectivo endereço, e não obriga o servidor ou a Prefeitura Municipal em realizar a chegada até o ponto de entrega, ficando sob a responsabilidade do proprietário o recebimento.

Parágrafo Terceiro: Para bairros que necessitarem receber água não potável, devem solicitar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), por meio de número de telefone disponibilizado em redes sociais, inclusive nos fins de semana, para que o carro pipa passe e faça a distribuição em locais pré determinados

Art. 3º. O atendimento será por período provisório, até que a Sanepar proceda a solução definitiva.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

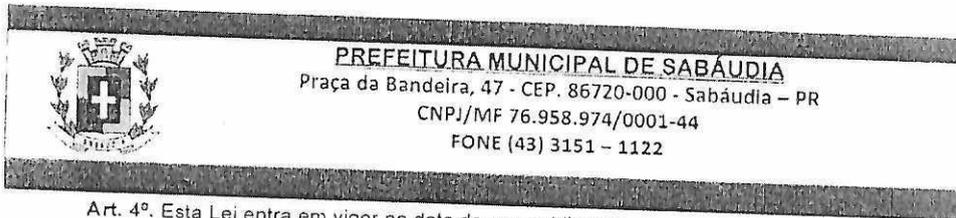


www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1663 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 25-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de março de 2021

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal